

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Decreto nº 12.218, de 11 de outubro de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>“Altera o <a href="#">Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024</a>, que regulamenta o art. 26 da <a href="#">Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</a>, para dispor sobre a <b>aplicação da margem de preferência</b> no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a <b>Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável</b>; o <a href="#">Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994</a>, que dispõe sobre as <b>condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal</b>, e dá outras providências; e o <a href="#">Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023</a>, que dispõe sobre <b>convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União</b>, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão”.</p> <p><b>Explicação:</b> entre outros, altera as definições de: (i) <b>margem de preferência normal:</b> diferencial de preços que ocorre entre: a) produtos manufaturados nacionais e produtos manufaturados estrangeiros; b) serviços nacionais e serviços estrangeiros; ou c) bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis e bens não enquadrados como tais; e de (ii) <b>margem de preferência adicional:</b> diferencial de preços que ocorre entre: a) produtos manufaturados nacionais resultantes de PD&amp;IT no país e produtos manufaturados estrangeiros; b) produtos manufaturados nacionais resultantes de PD&amp;IT no país e produtos manufaturados nacionais não resultantes de PD&amp;IT no país; c) serviços nacionais resultantes de PD&amp;IT no país e serviços estrangeiros; ou d) serviços nacionais resultantes de PD&amp;IT no país e serviços nacionais não resultantes de PD&amp;IT no país.</p> <p>Estabelece, ainda, que são <b>considerados produtos manufaturados nacionais e serviços</b> resultantes de PD&amp;IT no país, aqueles desenvolvidos por empresas que possuam registro ativo no CNPJ, que estejam sediadas em qualquer parte do território nacional, e que sejam: (i) <b>novos</b>, cujas características fundamentais, funções ou cujos usos pretendidos difiram significativamente daqueles existentes em produtos ou serviços já produzidos no País; ou (ii) <b>já produzidos no país</b>, desde que atendam ao menos a uma das seguintes condições: a) a eles tenham sido agregadas novas funcionalidades ou novas características que impliquem efetivo ganho de qualidade ou desempenho, excluídas mudanças puramente estéticas ou de estilo; b) etapas fundamentais e de elevado conteúdo tecnológico de seu processo produtivo sejam realizadas em território nacional; ou c) sejam produzidos por meio de processo produtivo oriundo da introdução de tecnologia de produção nova ou significativamente aperfeiçoada, excluídas mudanças pequenas ou rotineiras nos processos produtivos existentes e puramente organizacionais.</p> <p>Por fim, dispõe que Resolução da CICS especificará os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais aos quais será aplicável a margem de preferência adicional de até 10%.</p>

**Aviso de Consulta Pública TRF2 nº 1/2024**

[Visualizar medida](#)

Abre **Consulta Pública**, até dia 23 de outubro, para **contratação** de serviços de **comunicação de dados** para acesso à internet, incluindo a **prestação do serviço de segurança para proteção do acesso** à internet. As contribuições deverão ser enviadas por meio do e-mail: [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br).

**Resolução BCB nº 423, de 10 de outubro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Altera o Regulamento do Comitê Executivo de Gestão (CEG) do Projeto-Piloto da Plataforma do Real Digital (Piloto RD) e o Regulamento do Piloto RD, Anexos I e II à [Resolução BCB nº 315, de 27 de abril de 2023](#)”.*

**Explicação:** entre outros, estabelece que compete ao CEG decidir a respeito das datas de abertura e de encerramento do prazo para recebimento das propostas de candidatura das entidades interessadas em participar do Piloto RD e publicar no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil as decisões e demais informações de interesse do Piloto RD, como alterações nos marcos, nas fases e no cronograma dos trabalhos do projeto-piloto, bem como a respeito da abertura e do encerramento do prazo para recebimento das propostas de candidatura das entidades interessadas em participar do Piloto RD.

O projeto piloto visa analisar a viabilização da versão digital do real brasileiro em operações financeiras. Em período de estudos e testes desde março de 2023, novos participantes do teste estão sendo selecionados para estabelecerem contratos inteligentes até o primeiro semestre de 2025.

**Portaria CNPq nº 1.965, de 10 de outubro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Institui o **Prêmio Mulheres e Ciência**, que tem como objetivo promover a **participação de mulheres na Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)**.”*

**Explicação:** estabelece premiação, com **critérios e condições para a realização do concurso** a serem definidos e formalizados, inclusive com elaboração de cronograma de atividades e edital com informações detalhadas sobre inscrições, documentação requerida, comissões julgadoras e critérios de avaliação. Além disso, prevê a premiação e a cerimônia de entrega dos prêmios. A medida entra em vigor 7 dias úteis após sua publicação.

**Portaria MCOM nº 14.750, de 8 de outubro de 2024**

[Visualizar medida](#)

*“Aprova o **Manual de Procedimentos das Ações de Comunicação Publicitária** no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM”.*

**Explicação:** estabelece diretrizes para os processos internos de publicidade, incluindo **análise, autorização, execução e pagamento de serviços contratados com agências de propaganda**.

O manual visa assegurar a eficiência da gestão pública ao delinear as etapas que vão desde a apresentação de propostas pelas agências até a liberação de recursos financeiros, alinhado às exigências legais. A expectativa é que esse novo framework melhore a transparência e o controle sobre as ações publicitárias realizadas pelo MCOM, além de permitir atualizações constantes

para adaptar-se às melhores práticas do setor. Além disso, as agências contratadas poderão apresentar a ASCOM/MCOM, por iniciativa própria ou conjunta, proposta de ação de publicidade, motivada por pesquisas ou por análise de fatos, notícias de repercussão geral e de interesse público, acompanhada de diagnóstico e recomendação, para comunicação do governo sobre a temática.

Para mais, determina que a agência será escolhida por meio de seleção interna, que levará em consideração os **recursos destinados** para o **desenvolvimento da ação de publicidade**, com **níveis aplicáveis conforme valores de investimento**, em tiers de (I) **escolha direta**: até R\$ 1 milhão de reais; (II) **procedimento simplificado**: superior a R\$ 1 milhão e até R\$ 5 milhões; e (III) **comissão de avaliação**: investimento superior ou a partir de R\$ 5 milhões.

A medida entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*